



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.16

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 12, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Altera o §15 do art. 12 da Portaria MPC/AM nº 01, de 5 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, diante da unidade e indivisibilidade do Ministério Público, é possível a divergência entre os diversos membros que atuam no processo, sendo que a oferta de contrarrazões pelo mesmo profissional que atua como *custos legis* retiraria da defesa o direito de obter uma visão diferente do caso;

CONSIDERANDO que quem contra-arrazoa um recurso tem por objetivo a manutenção da decisão impugnada, ao passo que quem oferece parecer tem como único objetivo a defesa da lei, inclusive com a possibilidade de contrariar seu par, já que, na função de *custos legis*, o membro exerce função de controle da ordem jurídica, defendendo o que reputa por correto, de acordo com a lei, ao caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de revisão das práticas adotadas no que tange ao oferecimento de contrarrazões pelos Procuradores de Contas, nos casos em que o Ministério Público é o autor da ação originária;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o §15 do art. 12 da Portaria MPC/AM nº 01/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A distribuição de feitos entre as Procuradorias de Contas:

(...)

§ 15. Nos recursos contra decisão proferida em representação interposta pelo Ministério Público de Contas, a DIMP encaminhará o processo primeiro ao Procurador de Contas autor da ação para, caso queira, oferecer contrarrazões e depois procederá à distribuição regular, para que o Procurador sorteado ofereça manifestação na qualidade de *custos legis*.”





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.17

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de agosto de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14822/2024

ÓRGÃO: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Cassio Andre Borges dos Santos

REPRESENTADOS: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Silvia Maria Da Silveira Loureiro, Erivaldo Cavalcanti E Silva Filho E Brychtn Ribeiro De Vasconcelos

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelos Srs. Cassio André Borges dos Santos e Marco Aurelio de Lima Choy Em Desfavor da Universidade Estadual do Amazonas-uea Acerca de Possíveis Irregularidades Atinentes Ao Deferimento e Homologação da Candidatura do Professor Adjunto Brychtn Ribeiro de Vasconcelos a Respeito do Edital Nº 035/2024-ppgda/uea.

RELATOR: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 1035/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br